



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP)

Período de Realização:

02/03/2020 a 27/11/2020





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	2
2. METODOLOGIA	3
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
4. CONSTATAÇÕES	8
CONSTATAÇÃO 01 – Pagamentos do auxílio creche para reembolso de despesas que não condizem com o instituto do benefício, devido a interpretações amplas do acordo coletivo de trabalho, em desacordo com os princípios administrativos da razoabilidade e transparência, somando o valor de R\$ 33.237,17 (11,77% do total) para a amostra analisada.....	
RECOMENDAÇÃO 01	14
RECOMENDAÇÃO 02	15
APÊNDICE I	16
APÊNDICE II.....	22
ANEXO I.....	26

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 025/2020/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** a análise da regularidade dos pagamentos realizados a título de auxílio creche pela Companhia Metropolitana de São Paulo (COHAB-SP) entre os anos de 2016 e 2019.

Trata-se de trabalho oriundo de demanda da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em razão de deliberação do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta (COGEAI), encaminhada a esta Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI).

Do resultado dos trabalhos, destacam-se os principais pontos da constatação e recomendação:

CONSTATAÇÃO 01 - Pagamentos do auxílio creche para reembolso de despesas que não condizem com o instituto do benefício, devido a interpretações amplas do acordo coletivo de trabalho, em desacordo com os princípios administrativos da razoabilidade e transparência, somando o valor de R\$ 33.237,17 (11,77% do total) para a amostra analisada.

Em análise aos valores pagos a título de auxílio creche pela COHAB, bem como a respectiva documentação que embasou reembolsos para os beneficiários, constatou-se a existência de casos em que as despesas reembolsadas não se enquadravam no instituto do benefício, como pagamentos por: passeios escolares, festa de final de ano, uniforme, fantasia, aulas de ballet, “presente dos pais”, entre outros. Para a amostra analisada, os valores para tais despesas somaram R\$ 33.237,17 (trinta e três mil e duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).

Esse tipo de pagamento encontrou resguardo em interpretação ampla sobre o Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018, para o qual faltou clareza e rigidez na hora de determinar os casos que permitiriam reembolso, conforme detalhado na continuação deste Relatório de Auditoria.

Principal recomendação: Recomenda-se à COHAB que, para o Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022, sejam mantidas as regras que restringem o pagamento de auxílio creche apenas para reembolsos de matrícula e mensalidades efetivamente realizadas, além da restrição para que o benefício seja direcionado apenas aos filhos dos empregados da COHAB ou crianças sob sua guarda, mesmo no caso de dependentes portadores de deficiência. O texto deve ser claro e não passível a interpretações que ampliem o benefício para além de seu instituto. Dessa forma, a recomendação no sentido de que o novo Acordo Coletivo mantenha as restrições adicionadas no Acordo de 2018-2020, porém, com a exclusão do Parágrafo 8º da Cláusula 28.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório à Secretaria Municipal da Fazenda, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos relacionados à comprovação dos requisitos exigidos para pagamento do benefício de auxílio creche;
- Análise de documentos de comprovação dos requisitos para pagamento do auxílio creche;
- Conferência de cálculos e confronto de valores.
- Reunião com a Unidade auditada.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cabe ressaltar que a COHAB é, segundo seu estatuto social, uma sociedade anônima de economia mista, constituída conforme a Lei Municipal nº 6.738/1965. Dessa forma, os benefícios concedidos aos seus empregados são regidos conforme acordo coletivo de trabalho. O pagamento do benefício chamado auxílio creche, objeto desta auditoria, especificamente para os anos de 2016 a 2020, foi regido por dois diferentes acordos coletivos de trabalho.

Os documentos referenciados ao longo deste Relatório referem-se ao Processo nº 6067.2020/0005179-0 onde estão registrados os trabalhos desta auditoria.

O Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018 (Doc. 028734678) assim tratou do tema (grifamos os principais pontos onde existem diferenças para o Acordo Coletivo de 2018-2020, exposto mais adiante):

Cláusula 28ª - Auxílio Creche

A COHAB-SP concederá auxílio creche aos empregados que tenham filho(s) ou **mantenha(m) criança(s) sob sua guarda, com Termo de Responsabilidade, Termo de Guarda, Termo de Adoção Definitiva ou documento equivalente**, com idade entre 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, observados os requisitos e condições dispostas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - Aos empregados que tenham filhos matriculados em escolas particulares, haverá reembolso em até 1 e ½ (um e meio) salário mínimo, mediante comprovação de matrícula e apresentação do recibo de pagamento.

Parágrafo 2º - Aos empregados que mantenham filhos em creches ou escolas públicas, o benefício será de ½ (meio) Salário Mínimo, no limite de idade referido no caput, mediante a comprovação de matrícula e apresentação de declaração trimestral de frequência.

Parágrafo 3º - Aos empregados que tenham filhos matriculados em escolas particulares e que gozem de bolsa de estudos integral, será concedido ½ (meio) salário mínimo mensal, mediante a comprovação de matrícula e apresentação de declaração trimestral de frequência.

Parágrafo 4º - Ao empregado com dependente, tutelado ou curatelado portador de deficiência física impeditiva ou mental, sem limite de idade, será concedido mensalmente o benefício no valor de 02 (dois) salários mínimos, por dependente, mediante apresentação de laudo médico semestral ou definitivo, com especificação da deficiência e o respectivo impedimento laborativo ou de sociabilização.

(...)

Parágrafo 8º - O empregado que não apresentar a comprovação por mais de 60 (sessenta) dias terá seu benefício suspenso, sendo que deverá solicitar nova aprovação, sem retroatividade.

Como será discutido em maiores detalhes durante o texto dos apontamentos, o Acordo Coletivo de Trabalho da COHAB 2018-2020 trouxe algumas mudanças no benefício, passando a regulamentar que (Doc. 027914732):



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CLÁUSULA 28 - Auxílio Creche:

A COHAB-SP concederá auxílio creche aos empregados que tenham filho(s) com idade entre 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, observados os requisitos e condições dispostas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - Serão reembolsados **somente os valores relativos à matrícula e mensalidades, mediante a apresentação dos recibos originais.**

Parágrafo 2º - Aos empregados que tenham filhos matriculados em escolas particulares, haverá o reembolso em até 1 e ½ (um e meio) salário mínimo.

Parágrafo 3º - Ao empregado **que tenha filho** com deficiência física impeditiva ou mental, sem limite de idade, será concedido mensalmente o benefício no valor de 02 (dois) salários mínimos, por dependente, mediante apresentação de laudo médico semestral ou definitivo, com especificação da deficiência e o respectivo impedimento laborativo ou de sociabilização.

(...)

Parágrafo 7º - O empregado que não apresentar a comprovação por mais de 60 (sessenta) dias terá seu benefício suspenso, devendo solicitar nova aprovação, sem retroatividade.

Parágrafo 8º - **Fica assegurado aos empregados que já usufruem deste benefício a sua manutenção nas condições anteriormente praticadas, nos termos da Cláusula 28 do Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018.**

Percebe-se que as mudanças realizadas no acordo coletivo de 2018-2020 promoveram maior rigidez à concessão do auxílio creche, procurando restringir o acesso ao benefício apenas para filhos dos empregados, acabando com possíveis excessos do acordo anterior, no qual era possível incluir outros dependentes (conforme relatado nos apontamentos, já houve inclusive a aprovação de auxílio creche para o pai de uma funcionária), além de acabar com o pagamento para empregados cujos filhos estavam matriculados em escolas públicas ou possuíam bolsas em escolas privadas.

Outra importante mudança realizada foi tornar expresso que o auxílio creche somente reembolsará os valores relativos a matrículas e mensalidades, restrição que não estava positivada no acordo anterior e levou ao pagamento de reembolso por diversos gastos estranhos ao objeto central do auxílio creche, como material escolar, viagens escolares e até fantasia, conforme relatado em apontamento específico deste relatório.

No entanto, apesar de conter termos aparentemente mais rígidos para a concessão do auxílio creche, nota-se que, dada a existência do Parágrafo 8º do Acordo Coletivo 2018-2020, as concessões concedidas conforme o acordo de 2016-2018 serão mantidas aos empregados que já as possuíam, o que acaba por prolongar os excessos mesmo sob a vigência do novo regulamento.

Para obter-se um panorama geral sobre a dimensão do auxílio creche, o Quadro 1 ilustra a quantidade de funcionários que o recebem, em termos nominais e proporcionais, além do valor total envolvido a cada ano:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 1 - Dimensão do recebimento de auxílio creche

Ano	2016	2017	2018	2019
Número total de funcionários*	357	360	360	361
Número de funcionários que recebeu auxílio creche**	40	49	48	41
Proporção percentual	11.20%	13.61%	13.33%	11.36%
Total pago	R\$ 536.941,84	R\$ 606.995,87	R\$ 557.952,74	R\$ 632.122,77

Fonte: Processo nº 6067.2020/0005179-0, Docs. 027914117 e 027914294

*Média do ano baseada nos números apresentados ao fim de cada mês.

** Entra para contagem qualquer empregado que tenha recebido o auxílio ao menos durante um mês daquele ano.

Os recebimentos por funcionários por mês e ano (período: 2016 – 2019) encontram-se detalhados no APÊNDICE I “**Compilação dos dados reembolsados a título de auxílio creche**”.

Observa-se, portanto, que a proporção de empregados da COHAB que recebeu auxílio creche durante os anos de 2016 a 2019 oscilou entre aproximadamente 11% e 13%, o que não sinaliza, a princípio, um número excessivo.

No intuito de verificar a regularidade nos processos de concessão e pagamento do benefício de auxílio creche, solicitou-se da unidade auditada, através de uma amostra, a documentação relacionada à comprovação de enquadramento dos funcionários aos requisitos do respectivo acordo de trabalho, bem como os holerites que comprovassem que os pagamentos foram feitos de acordo com os limites previstos (Docs. 028768548 e 029652232). A análise de tal documentação, bem como dos acordos coletivos em si, levou à redação das constatações de auditoria listadas no item 4 deste relatório.

Dentre os pontos verificados para os quais **não** foram identificadas irregularidades estão:

- Em nenhum dos casos analisados houve pagamento para beneficiário cujo dependente ultrapassasse o limite de idade de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Segundo a unidade (Doc. 030270194), o controle sobre esse limite é feito através de uma planilha no ato do fechamento da folha de pagamento. Ressalta-se que, no caso de pagamento de auxílio creche para funcionários cujos dependentes tenham, segundo o acordo coletivo, “deficiência física impeditiva ou mental”, não existe limite de idade para o recebimento;
- Os valores declarados pela Unidade como pagos através de auxílio creche (Doc. 027914294) correspondem aos que estão indicados nos respectivos holerites (Doc. 029652232);
- Em todos os casos analisados, havia comprovação de parentesco ou dependência (Doc. 029652232);
- Para todos os casos analisados, foi feita a verificação sobre a existência da instituição declarada como escola ou creche, não tendo sido encontradas irregularidades;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- Para todos os casos analisados, havia comprovação de matrícula na respectiva instituição ou laudo médico que indicava a existência de “deficiência física impeditiva ou mental” (Doc. 029652232).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 – Pagamentos do auxílio creche para reembolso de despesas que não condizem com o instituto do benefício, devido a interpretações amplas do acordo coletivo de trabalho, em desacordo com os princípios administrativos da razoabilidade e transparência, somando o valor de R\$ 33.237,17 (11,77% do total) para a amostra analisada.

Segundo o texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos deverão possuir local apropriado onde seja permitido guardar seus filhos ou, como alternativa, manter tal serviço através de creches.

Por certo, a CLT define apenas o mínimo que a empresa deve dispor aos seus empregados, podendo a entidade ultrapassar esse nível básico. Ocorre que a COHAB é uma empresa pública dependente, que utiliza recursos do erário municipal para o pagamento de seus funcionários.

Tais recursos totalizaram, apenas a título de “Despesa com Pessoal”, **R\$ 34.333.229,02** em 2019, **R\$ 33.491.764,75** em 2018, **R\$ 38.449.264,10** em 2017 e **R\$ 36.873.998,43** em 2016 (Doc. 029568183).

Sendo assim, espera-se que a unidade possua zelo com o dinheiro público recebido, devendo obediência aos princípios da administração, inclusive os da razoabilidade e transparência.

Conforme exposto nas Considerações Iniciais deste relatório, assim dispõe o Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018 sobre a abrangência do auxílio creche:

Cláusula 28ª - Auxílio Creche

A COHAB-SP concederá auxílio creche aos empregados que tenham filho(s) ou **mantenha(m) criança(s) sob sua guarda, com Termo de Responsabilidade, Termo de Guarda, Termo de Adoção Definitiva ou documento equivalente**, com idade entre 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, observados os requisitos e condições dispostas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - Aos empregados que tenham filhos matriculados em escolas particulares, haverá reembolso em até 1 e ½ (um e meio) salário mínimo, **mediante comprovação de matrícula e apresentação do recibo de pagamento.**

Ocorre que, conforme será demonstrado a seguir, a falta de especificidade do texto, particularmente do Parágrafo 1º, sobre o objeto dos reembolsos mediante a apresentação de recibos, levou a pagamentos de despesas que fogem do instituto do auxílio creche.

Novamente, ainda que, de forma literal, o acordo coletivo não previsse exatamente o que se classificaria como auxílio creche, a falta de especificidade não podia obstar o emprego da razoabilidade e moralidade por parte da unidade auditada, princípios obrigatórios na Administração Pública.

Por mera utilização da razoabilidade, o auxílio creche deve ser entendido como verba indenizatória dos eventos centrais da infância estudantil, abrangendo apenas os aspectos elementares do contrato com a creche ou a escola, estes representados pelos serviços de cuidado aos infantes e transmissão de conhecimento a eles.

Caso a empresa pense ser adequado o reembolso a seus empregados de outros tipos de despesas relacionadas aos respectivos dependentes, deveria então, em obediência ao princípio da transparência, criar um benefício sob a nomenclatura adequada, ao invés de utilizar o auxílio creche para tal.

Contrariando esse entendimento, os casos a seguir, obtidos através da análise amostral simples dos benefícios pagos pela COHAB, demonstram uma ampla interpretação do que poderia ser considerado como auxílio creche pela unidade auditada.

Como exemplo inaugural do ora apontado, indiquem-se as aulas de balé, ao custo de R\$ 50,00 mensais (Doc. 028720413, fls. 4/9). A atividade, por mais valiosa que seja à formação das crianças, não se coaduna com a essência do auxílio creche – tanto é que se cobra à parte da mensalidade, em clara referência a sua natureza extracurricular. Houve ainda reembolso para pagamento de curso de capoeira no valor de R\$ 40,00 mensais (Doc. 028720046).

Na mesma trilha, encontram-se o ressarcimento de “álbum” (presume-se ser o compêndio fotográfico anual do estudante e seus colegas), parcelado em quatro vezes de R\$ 105,00 (Doc. 028720413, fls. 9/12), e o de “filmagem” (não se sabe de que exatamente), nos mesmos R\$ 105,00, em possível confusão com a contratação do álbum (Doc. 028720413, fl. 11).

Outro item ressarcido que chama a atenção pela falta de conexão com a natureza essencial do benefício é compra de “fantasia para o término do ano escolar” no valor de R\$ 50,00 (Doc. 028719918 fl. 26), claramente ligado a festividades.

Os passeios escolares também foram cobertos pela entidade pública (Doc. 028720413, fl. 9 e Doc. 028719918, fl. 26). Realmente, apesar de corriqueiros no ambiente estudantil, revelam-se elementos acessórios, desconexos do vínculo central firmado com a escola ou creche para acolher as crianças.

“Presente dos pais”, R\$ 25,00 (Doc. 028720413, fl. 9), e “Festa de Final de ano” (Doc. 028720413, fls. 10/12) em três parcelas (R\$ 100,00, R\$ 121,66 e R\$ 100,00) são outros custos inadvertidamente compensados pela COHAB.

Até mesmo material escolar pode ensejar cautela no custeio, pois há casos (Doc. 028720413) em que é determinado pela escola ou creche – não havendo alternativa para compra ou pesquisa de preço – e outros em que é adquirido livremente, na papelaria ou livraria de escolha do beneficiário do auxílio (Doc. 028733348, fl. 6), hipótese em que pode haver abuso de direito, por exemplo, na escolha do item de marca mais cara ou de quantidade desproporcional às reais necessidades do matriculado em escola ou creche.

Raciocínio semelhante aplica-se ao uniforme escolar, o qual, ainda que de custeio mais aceitável do que outros gastos apontados, também pode propiciar insegurança, como quando são feitas compras sucessivas desconhecendo-se os itens adquiridos (Doc. 028720413, fls. 4/9), motivo pelo qual também não se pode avaliar se estritamente necessário às atividades escolares.

A esse respeito, citem-se também o Documento 028733625 (fls. 5 e 10) e o 028719918 (fl. 10), ainda que, neles, haja sido especificada a quantidade de cada item.

É compreensível que os aprendizes desgastem os trajes oficiais em suas inúmeras atividades diárias, mas nem por isso deve-se perder controle sobre o custo correspondente.

Outrossim, pôde-se verificar custeio de R\$ 25,00 e R\$ 35,00 respectivamente a título de taxa de xerox e Dia das Mães (Doc. 028720294, fls. 3/4). É verdade que os boletos foram pagos com desconto, reduzindo tais montantes, mas, ainda assim, permanece a incongruência.

Nos mesmos autos (fls. 4/5), outro episódio chama atenção: o boleto de abril, embora pago com desconto, custava originalmente R\$ 527,00 (R\$ 492,00 de mensalidade + R\$ 35,00 de Dia das Mães); em maio, o recibo do colégio apontou os mesmos R\$ 527,00, porém apenas a título de mensalidade, causando indagação sobre o que efetivamente motivou sua elevação.

Outros componentes da amostra de empregados recebedores de auxílio creche reforçaram a presente constatação de auditoria.

No Documento 028733348, ainda foram constatados:

- reposição de gasto com transporte escolar, por R\$ 250,00 mensais (fls. 5, 10, 13, 15, 17, 19, 23, 26, 29, 32 e 35);
- vasta lista de material escolar (fls. 5/8);
- excursão, por R\$ 72,00 (fl. 13);
- uniforme escolar, por R\$ 188,00 (fl. 15) e R\$ 234,00 (fl. 17);
- formatura, parcelada em 12 vezes de R\$ 90,00 (fl. 20);
- festa de aniversário, por R\$ 90,00 (fl. 23).

Como se vê, não só a festa de formatura, mas também a de aniversário foram repostas ao empregado da companhia. Aqui, desnecessário salientar que tais eventos não guardam relação com o auxílio creche, já que festividades, em geral, escapam à finalidade precípua do ambiente escolar.

No Documento 028733523, percebe-se que o beneficiário, mesmo podendo usufruir do desconto de R\$ 102,98 por pagar adiantadamente a mensalidade, deixou de fazê-lo, arcando com o valor total (fls. 6 e 7) e, naturalmente, sendo ressarcido (Doc. 029634024, fl. 4).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No Documento 028733867, além de se reiterarem os gastos com material, uniformes e transporte escolar, chamou atenção a tentativa de ressarcimento do traje de festa junina do infante (fl. 35), apesar de os holerites não permitirem garantir se o total realmente foi devolvido (Doc. 029634216, fls. 6 e seguintes).

Outra abertura no texto do Acordo Coletivo 2016-2018 que acabou por permitir uma interpretação ampla desviando o instituto do benefício de auxílio de creche é o seu parágrafo quarto, aqui transcrito novamente para maior clareza (grifo nosso):

Cláusula 28ª - Auxílio Creche

A COHAB-SP concederá auxílio creche aos empregados que tenham **filho(s) ou mantenha(m) criança(s) sob sua guarda, com Termo de Responsabilidade, Termo de Guarda, Termo de Adoção Definitiva ou documento equivalente**, com idade entre 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, observados os requisitos e condições dispostas nos parágrafos abaixo:

(...)

Parágrafo 4º - Ao empregado com **dependente, tutelado ou curatelado** portador de deficiência física impeditiva ou mental, sem limite de idade, será concedido mensalmente o benefício no valor de 02 (dois) salários mínimos, por dependente, mediante apresentação de laudo médico semestral ou definitivo, com especificação da deficiência e o respectivo impedimento laborativo ou de sociabilização.

Percebe-se que, apesar de o caput utilizar o termo “filho(s) ou criança(s) sob guarda”, o parágrafo quarto cita que o benefício é devido a “dependente, tutelado ou curatelado”. Tal amplitude proporcionada pela interpretação ampla desse parágrafo acabou por ocasionar a aprovação do pagamento de auxílio creche para o pai de uma funcionária (Docs. 029639831 e 028719523), sob a justificativa de tratar-se de dependente, o que, por óbvio, mostra-se totalmente incompatível com a nomenclatura do benefício.

Cabe ainda informar a respeito do caso relatado no parágrafo anterior: devido ao falecimento do pai da solicitante durante o processo de concessão, o pagamento estendido do benefício não prosperou, tendo sido pago o valor referente apenas a uma pequena parcela do mês (R\$ 312,33), o que não atenua o descabimento de pagamento de auxílio creche para tal situação.

A análise da amostra simples de 24 funcionários, para os anos de 2016 a 2019, com os valores envolvidos no total de pagamento por auxílio creche, bem como a distinção de pagamentos considerados não condizentes com benefício estão dispostos no APÊNDICE II - Valores recebidos como auxílio creche para a amostra selecionada.

Como é possível extrair dos dados presentes do APÊNDICE II, encontrou-se um valor de **R\$ 33.237,17** (trinta e três mil e duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pagos para itens não condizentes ao instituto de auxílio creche para a amostra analisada, os quais correspondem a 11,77% de um total de **R\$ 282.339,97** (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

A média de recebimento do benefício por funcionário da amostra foi de **R\$ 11.764,17** (onze mil e setecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) por ano. Ressalta-se, no entanto que a média anual calculada, entre 2016 e 2019, para o auxílio creche é de **R\$ 13.112,43** (treze mil e cento e doze reais e quarenta e três centavos), conforme detalhamento constante do APÊNDICE I.

Conforme já exposto nas considerações iniciais deste relatório, o Acordo Coletivo de Trabalho, em sua versão 2018-2020, passou por relevantes alterações que restringiram o pagamento dos benefícios, passando a registrar (027914732):

Parágrafo 1º - Serão reembolsados somente os valores relativos à matrícula e mensalidades, mediante apresentação dos recibos originais.

Ocorreu que, a despeito do acerto da nova regra sobre o auxílio creche, houve cláusula assegurando “... aos empregados que já usufruem deste benefício a sua manutenção nas condições anteriormente praticadas, nos termos da Cláusula 28ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018” (Doc. 027914732, Parágrafo 8º).

Diante do arrazoado demonstrado com os exemplos anteriores, entende-se que tal parágrafo permite a continuidade de pagamentos que extrapolam o instituto do auxílio creche.

Se a alteração veio a sanar a incongruência do acordo anterior – razoavelmente, é isso que se subentende da mudança –, não há por que dar-lhe sobrevida, independentemente do número de empregados que continuaram a receber o auxílio nos termos pretéritos.

Além disso, não há direito adquirido a regime jurídico, o qual pode se alterar conforme a deliberação das autoridades e, no caso, por se tratar de acordo coletivo, decisão conjunta destas e das representações de empregados.

De toda forma, injustificada eventual resistência dos beneficiários porque a praxe adotada na concessão do benefício revelou-se eivada de múltiplos vícios, consoante já exposto.

Cabe ressaltar que a COHAB informou ter entendido pertinente a retirada das “*interpretações extensivas do benefício*” (Doc. 028768548), o que motivou a Equipe de Auditoria a indagar como se deu a construção dessas interpretações da Cláusula 28ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 – depois revogadas pelo Acordo de 2018/2020 –, apontando-se qual autoridade as referendou e apresentando-se algumas manifestações escritas nesse sentido, para ilustrar (Doc. 029093253).

Contudo, a resposta foi a seguinte (Doc. 029652232):

Item 3 – Visando o aprimoramento dos mecanismos de controle relativos ao auxílio-creche constantes no acordo Coletivo 2016/2018, a atual gestão da Cohab, em acordo com os órgãos de representação dos funcionários, definiu como itens reembolsáveis apenas a matrícula e as mensalidades pagas às respectivas instituições de ensino. As discussões entre a Cohab e representantes do funcionalismo tiveram início em 2018

e foram ratificadas em maio de 2019 com a assinatura do novo Acordo Coletivo 2018/2020. Ressalte-se que as decisões anteriores ao atual Acordo Coletivo seguiram estritamente o entendimento vigente à época, herdadas de gestões anteriores.

Portanto, segundo a COHAB, gestões anteriores haveriam firmado a ampla interpretação que culminou nestes críticos apontamentos de auditoria. Contudo, destoa da prática administrativa ideal a mera adoção daquilo até então vigente. Corrobora esse posicionamento a inexistência de ao menos uma manifestação escrita respaldando a amplitude interpretativa.

Por fim, reconhece-se a qualificação dos empregados da COHAB quanto ao recebimento de remuneração (em sentido lato) condizente, mas nada disso justifica o emprego de auxílio creche com finalidades alheias a sua essência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 033401865, encaminhado em 18/09/2020, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) assim se manifestou:

Um dos pontos que gerou maior preocupação dos auditores, foi a alteração da cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, que apesar de promover maior rigidez à concessão do auxílio creche, tais como o acesso ao benefício apenas para filhos dos empregados e o reembolso apenas das matrículas e mensalidades, manteve o parágrafo 8º que assegura a manutenção do benefício aos empregados que já usufruíam do benefício, dentro das condições anteriormente praticadas.

Conforme planilha anexa (base julho 2020) (033399517), 30 (trinta) empregados receberam o benefício auxílio creche, totalizando 34 (trinta e quatro) beneficiários distribuídos da seguinte forma:

23 filhos com até 6 anos, 11 meses e 29 dias, matriculados em escolas particulares;

03 filhos com até 6 anos, 11 meses e 29 dias, matriculados em escolas públicas;

05 filhos portadores de deficiência;

03 Irmãos portadores de deficiência.

Ressaltamos que os filhos matriculados em escolas públicas e os irmãos deficientes já eram beneficiários na vigência do acordo anterior, ou seja, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, somente filhos matriculados em escolas particulares até completar 6



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

anos, 11 meses e 29 dias, ou filhos portadores de deficiência, independente de idade, tem direito a concessão do benefício.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A COHAB afirma que o Acordo Coletivo de Trabalho atual (2018-2020) permite somente o pagamento de auxílio creche para filhos dos empregados, além da restrição de reembolso apenas para matrículas e mensalidades.

Em sua manifestação, a Unidade detalha os pagamentos atuais de auxílio creche, sendo que, dentre os 34 (trinta e quatro) beneficiários atuais, ainda existem três casos de reembolso para filhos matriculados em escolas públicas e outros três para dependentes portadores de deficiência que não são filhos dos respectivos empregados (nos três casos, são irmãos desses).

Esses casos seriam aqueles que extrapolam as regras atuais, que não mais permitem o pagamento do benefício para filhos matriculados em escolas públicas e nem para dependentes portadores de deficiência que não sejam filhos dos empregados, baseando-se no citado Parágrafo 8º da Cláusula 28 do Acordo Coletivo de 2018-2020, que assegurou a manutenção do benefício nas mesmas condições praticadas no acordo anterior. De fato, o número de casos que permaneceu recebendo o auxílio creche em circunstâncias não condizentes com o instituto é pequeno, mas ainda existente.

Finalmente, para os casos e período analisados, conclui-se pela existência de pagamentos do auxílio creche para reembolso de despesas que não condizem com o instituto do benefício, devido a interpretações amplas do acordo coletivo de trabalho, em desacordo com os princípios administrativos da razoabilidade e transparência, somando o valor de R\$ 33.237,17 (trinta e três mil e duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) para a amostra analisada.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se à COHAB que, para o Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022, sejam mantidas as regras que restringem o pagamento de auxílio creche apenas para reembolsos de matrícula e mensalidades efetivamente realizadas, além da restrição para que o benefício seja direcionado apenas aos filhos dos empregados da COHAB ou crianças sob sua guarda, mesmo no caso de dependentes portadores de deficiência. O texto deve ser claro e não passível a interpretações que



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ampliem o benefício para além de seu instituto. Dessa forma, a recomendação no sentido de que o novo Acordo Coletivo mantenha as restrições adicionadas no Acordo de 2018-2020, porém, com a exclusão do Parágrafo 8º da Cláusula 28.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se à COHAB que, respeitando o interesse público e as regras orçamentárias dirigidas a uma empresa pública dependente, pense ser apropriado o pagamento de benefícios que extrapolem as condições de auxílio creche (como reembolso por outros tipos de gastos com educação e atividades extracurriculares), que o faça de forma transparente através de um novo benefício com a nomenclatura adequada.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

APÊNDICE I

Os dados apresentados no quadro a seguir tem como base os arquivos de notas fiscais, recibos e comprovantes em geral encaminhados pela COHAB à Equipe de Auditoria através do Processo nº 6067.2020/0005179-0.

Quadro I1 - Compilação dos dados reembolsados a título de auxílio creche

VALORES PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO CRECHE - 2016 (VALORES EM R\$)

NOME COMPLETO	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	TOTAL PAGO NO ANO
J. C. P. S.	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	21.120,00
E. P. P.	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	21.120,00
G. S. DA S.	1.210,51	1.210,51	1.210,51	1.210,51	1.210,51	1.210,51	1.210,51	1.210,51	1.210,51	1.210,51	0,00	2.421,02	14.526,12
M. C. B. N.	950,00	1.570,00	1.232,00	1.184,00	1.300,00	1.320,00	1.270,00	1.292,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	15.398,00
R. S. B.	719,66	1.453,92	931,81	642,40	1.134,57	712,32	885,82	642,32	1.016,56	0,00	0,00	0,00	8.139,38
F. N. L.	0,00	3.520,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	21.120,00
R. H. R.	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	13.002,00
R. C. S. B. F.	2.600,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00	23.720,00
E. C. L.	2.620,00	2.620,00	2.620,00	2.620,00	2.640,00	1.980,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	23.020,00
S. A. F.	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	21.120,00
C.A.S	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	21.120,00
C.M.R	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.760,00	21.120,00
F.B.C	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	15.840,00
C.A.F.	440,00	440,00	440,00	440,00	1.320,00	819,52	921,08	802,08	802,08	977,08	977,08	802,08	9.181,00
P.C.S	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061,09	537,89	140,00	628,93	345,89	527,88	230,89	1.460,00	4.932,57
J.A.I.	1.104,93	1.168,53	1.198,53	1.198,53	1.198,53	1.281,03	1.281,03	1.320,00	948,53	1.138,53	1.180,37	1.180,37	14.198,91
L.B.D	660,00	675,00	675,00	693,33	693,33	693,33	628,33	628,33	888,33	826,66	926,66	805,00	8.793,30
A.P.R.S.	1.208,41	976,65	328,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.513,24
C.R.D.	1.391,72	1.268,05	836,55	966,55	836,55	836,55	1.061,55	1.061,55	836,55	1.320,00	1.636,55	836,55	12.888,72
F.A.S.	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	15.840,00
L.M.	1.356,47	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.210,00	1.430,00	1.210,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.430,00	15.876,47
A.M.A.J.	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	15.840,00
L.R.S.B.	1.320,00	1.320,00	1.219,88	1.194,00	1.194,00	1.194,00	1.194,00	1.194,00	1.194,00	1.194,00	1.194,00	1.194,00	14.605,88
V.V.A.	1.295,33	1.196,33	1.320,00	1.307,00	1.068,00	1.088,00	1.320,00	1.088,00	1.068,00	1.165,59	1.213,00	1.133,00	14.262,25
J.C.S.Z.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	6.600,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

R.R.	1.251,84	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.531,84
F.A.P.	1.080,00	1.175,00	1.175,00	1.175,00	1.175,00	1.175,00	1.175,00	1.175,00	1.175,00	1.175,00	1.175,00	1.175,00	14.005,00
F.M.A.J.	440,00	440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
W.S.S.	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	616,04	440,00	440,00	440,00	8.976,04
A.R.C.Z.	1.300,00	1.320,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	15.620,00
M.F.G.	1.100,00	1.100,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	14.200,00
G.P.F.	0,00	0,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,00	1.320,00	10.560,00
A.D.M.	1.094,00	1.345,00	995,50	904,50	904,50	634,50	1.210,50	1.034,50	904,50	904,50	140,08	0,00	10.072,08
R.A.V.	2.616,22	2.402,46	2.589,80	2.576,80	2.598,80	2.640,00	2.639,80	2.257,80	2.542,83	2.562,83	2.636,97	2.586,97	30.651,28
M.I.R.	775,01	282,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057,44
R.R.	944,88	984,82	984,82	1.087,80	984,82	984,82	984,82	984,82	984,82	1.304,82	1.309,82	886,41	12.427,47
T.K.V.	0,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	14.520,00
A.D.L.M.	0,00	0,00	0,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	11.880,00
M.T.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	6.600,00
E.O.J.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023,00	1.017,90	1.021,95	3.062,85
												TOTAL	536.941,84
												MÉDIA	13.423,55
VALORES PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO CRECHE - 2017 (VALORES EM R\$)													
NOME COMPLETO	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	TOTAL PAGO NO ANO
J.P.S.	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	22.488,00
E.P.P.	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	22.488,00
G.S.S.	1.405,50	961,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.367,00
M.B.N.	1.380,00	1.405,50	1.386,50	1.398,50	1.372,50	1.390,50	1.405,50	158,80	0,00	0,00	0,00	0,00	9.897,80
F.N.L.	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	22.488,00
R.H.R.	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	1.083,50	13.002,00
E.C.L.	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	16.866,00
S.A.F.	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	22.488,00
C.A.S.	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	22.488,00
C.M.R.	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	1.874,00	22.488,00
F.B.C.	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	16.866,00
C.A.F.	1.035,00	1.405,50	885,00	1.035,00	1.035,00	1.035,00	1.035,00	1.035,00	1.035,00	1.035,00	1.035,00	1.035,00	12.640,50
D.A.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312,33	0,00	0,00	312,33
P.C.S.R.	1.108,08	1.559,05	1.289,25	1.289,25	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.289,25	1.352,15	1.289,25	16.203,78
J.A.I.	1.314,50	1.314,50	1.314,50	1.314,50	1.314,50	1.314,50	1.289,70	1.289,70	1.087,50	1.087,50	1.087,50	1.307,50	15.036,40
L.B.D.	610,66	969,14	691,66	605,00	635,00	636,33	822,33	822,33	866,00	866,00	791,00	755,00	9.070,45



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

C.R.D.	1.494,36	1.478,09	1.244,36	1.289,40	1.277,91	1.127,91	1.330,01	1.330,01	1.330,03	1.330,01	1.728,09	1.082,91	16.043,09
F.A.S.	0,00	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	15.460,50
L.M.	1.355,00	1.338,49	1.405,50	1.355,00	1.355,00	1.355,00	1.405,50	1.252,16	1.405,50	1.353,04	1.405,50	1.395,94	16.381,63
A.M.A.J.	838,00	1.388,00	1.388,00	1.388,00	1.388,00	1.388,00	838,00	462,60	0,00	0,00	0,00	0,00	9.078,60
L.S.B.	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	16.866,00
V.V.A.	1.405,50	1.390,27	1.405,50	0,00	2.811,00	1.328,60	1.305,60	1.230,60	1.255,60	1.360,60	1.405,50	1.268,60	16.167,37
J.S.Z.	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	16.866,00
A.R.C.Z.	1.405,50	1.400,00	1.405,50	1.405,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.616,50
M.F.G.	1.155,00	1.301,00	1.301,00	1.336,00	1.336,00	1.336,00	1.405,50	1.405,50	1.336,00	1.336,00	1.389,33	1.296,66	15.933,99
G.P.S.	1.405,50	0,00	1.405,50	1.405,50	0,00	2.811,00	1.405,50	1.405,50	1.405,50	0,00	0,00	0,00	11.244,00
R.A.V.	2.778,74	2.805,33	2.610,80	2.727,59	2.810,28	2.482,66	2.699,66	2.739,66	2.787,66	2.791,66	2.431,66	2.753,83	32.419,53
T.K.V.	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	16.866,00
A.D.L.M.	1.405,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405,50
M.T.	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	16.866,00
E.O.J.	1.120,04	0,00	2.622,18	0,00	2.597,27	0,00	2.345,47	1.100,00	0,00	1.123,99	0,00	1.123,99	12.032,94
F.R.B.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850,00	0,00	1.700,00	0,00	850,00	3.400,00
A.M.	0,00	1.232,17	1.172,00	1.082,00	1.081,00	1.082,00	956,00	956,00	1.222,00	1.405,50	956,00	956,00	12.100,67
L.A.S.	0,00	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.377,35	1.405,50	0,00	2.645,12	0,00	2.811,00	15.266,47
F.G.S.	0,00	1.405,50	1.260,00	1.260,00	1.405,50	1.260,00	1.260,00	1.405,50	1.320,00	1.260,00	1.405,50	1.260,00	14.502,00
F.B.M.	0,00	1.168,70	454,00	652,00	394,00	1.244,00	1.214,00	1.290,00	1.222,53	1.214,00	1.214,00	1.204,00	11.271,23
S.A.S.	0,00	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	0,00	0,00	12.649,50
F.N.	0,00	1.409,50	1.225,00	0,00	0,00	0,00	4.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.974,50
T.B.O.	0,00	1.000,00	1.294,50	1.111,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	759,47	11.164,97
F.S.C.L.	0	0	534,2	534,2	911	534,2	534,2	534,2	556	534,2	0	1.090,20	5.762,40
R.E.	0	0	1.045,00	1.360,20	1.376,60	1.328,00	243,83	0	0	0	0	0	5.353,63
S.S.S.	0	0	468,5	468,5	374,8	0	0	0	0	0	0	0	1.311,80
L.G.P.	0	0	0	0	0	900	450	900	900	900	900	0	4.950,00
A.S.L.A.	0	0	0	0	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	11.244,00
L.J.A.L.	0	0	0	0	382	382	407	382	382	470,17	518,17	1.106,80	4.030,14
M.L.S.	0	0	0	0	374,8	468,5	468,5	468,5	468,5	468,5	468,5	468,5	3.654,30
T.N.F.	0	0	0	0	0	0	2.811,00	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	1.405,50	9.838,50
H.M.M.J.	0	0	0	0	0	0	0	942	1.040,45	1.405,50	1.151,50	1.138,90	5.678,35
F.L.F.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	468,5	468,5	468,5	1.405,50
												TOTAL	606.995,87
												MÉDIA	12.387,67



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

VALORES PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO CRECHE - 2018 (VALORES EM R\$)

NOME COMPLETO	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	TOTAL PAGO NO ANO
J.P.S.	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	22.896,00
E.P.P.	1.399,20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.399,20
F.N.L.	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	22.896,00
R.H.	1.191,85	1.191,85	1.191,85	1.191,85	1.191,85	1.191,85	1.191,85	1.191,85	1.191,85	1.191,85	1.191,85	1.191,85	14.302,20
E.C.L.	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.339,60	1.431,00	1.431,00	17.080,60
S.A.F.	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	22.896,00
C.A.S.	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	22.896,00
E.M.P.	3.782,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	24.770,00
C.M.R.	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	22.896,00
F.B.C.	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	17.172,00
S.R.P.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.620,00	1.188,00	2.808,00
C.A.F.	1.214,58	1.431,00	992,51	665,49	781,49	665,49	665,49	813,49	665,49	665,49	665,49	665,49	9.891,50
P.C.S.R.	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	238,5	0	0	0	11.686,50
J.I.	1.017,00	934,33	1.486,35	968,2	809,2	674,33	0	0	0	0	0	0	5.889,41
L.B.D.	0	954	477	477	15,9	0	0	0	0	0	0	0	1.923,90
C.R.D.	1.657,66	1.240,20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.897,86
F.A.S.	1.431,00	1.097,10	1.431,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.959,10
L.M.	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	477	0	0	0	0	0	9.063,00
F.E.B.	0	0	0	0	0	0	2.734,80	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	1.908,00	12.274,80
L.S.B.	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.270,46	1.270,46	1.270,46	1.270,46	1.270,46	1.270,46	16.208,76
V.V.A.	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.430,75	1.431,00	1.430,75	1.431,00	1.430,75	1.431,00	17.171,25
H.H.A.M.	0	0	0	0	0	0	0	0	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	5.724,00
J.S.Z.	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	17.172,00
M.F.G.	1.395,43	1.395,43	1.425,43	1.395,43	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	17.059,72
R.V.	2.810,12	2.616,30	2.618,30	2.782,30	2.661,30	2.172,50	2.862,00	2.586,50	2.512,50	2.855,66	2.825,66	2.862,00	32.165,14
D.M.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.024,00	1.024,00
T.K.V.	1.431,00	1.431,00	1.431,00	477	0	0	0	0	0	0	0	0	4.770,00
M.T.	1.229,44	1.431,00	1.431,00	1.431,00	3.757,00	1.526,40	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	18.698,84
E.O.J.	2.462,69	0	1.338,70	1.338,70	1.338,70	1.342,65	1.315,32	1.338,70	0	2.630,64	0	0	13.106,10
F.R.B.	850	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	850,00
A.M.	1.039,60	1.431,00	1.054,60	1.279,60	1.054,60	1.226,60	1.192,60	1.054,60	1.330,60	1.431,00	1.054,60	1.238,60	14.388,00
L.A.S.	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.397,39	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	17.138,39
F.G.S.	1.400,00	1.400,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.800,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

F.B.M.	1.278,00	1.681,40	1.368,00	1.538,00	1.528,00	1.538,00	1.538,00	1.170,00	1.976,00	1.518,00	1.170,00	1.986,00	18.289,40
T.B.O.	0	2.862,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	17.172,00
F.S.C.L.	1.351,78	665	637,75	637,75	637,75	637,75	637,75	637,75	637,75	637,75	665	886,46	8.670,24
A.S.L.A.	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	4.293,00	2.862,00	2.862,00	2.862,00	24.327,00
L.A.L.	950,63	0	904	462	0	527	0	0	0	0	0	0	2.843,63
M.S.	477	1.431,00	3.789,00	1.894,50	1.894,50	1.894,50	1.894,50	1.894,50	1.908,00	1.894,50	1.894,50	1.894,50	22.761,00
T.N.F.	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	906,3	0	0	0	0	0	0	8.061,30
H.M.M.J.	535,58	179,92	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	715,50
F.L.F.	477	477	477	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.431,00
R.R.S.	0	0	0	0	0	0	2.360,00	1.180,00	1.180,00	1.180,00	1.180,00	1.180,00	8.260,00
F.N.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.606,40	1.869,84	2.141,80	5.618,04
R.F.S.	0	0	0	0	0	0	0	954	954	954	954	954	4.770,00
O.T.N.S.	0	0	0	0	0	0	0	0	1.027,71	1.427,71	1.027,71	751,23	4.234,36
F.F.S.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	252	0	0	252,00
L.G.P.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	891	891	891	2.673,00
TOTAL													557.952,74
MÉDIA													11.624,02
VALORES PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO CRECHE - 2019 (VALORES EM R\$)													
NOME COMPLETO	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL PAGO NO ANO
J.P.S.	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	23.952,00
F.N.L.	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	23.952,00
R.R.	1.311,03	1.311,03	5.303,03	3.307,03	3.307,03	3.307,03	3.307,03	3.307,03	3.307,03	3.307,03	3.307,03	3.307,03	37.688,36
E.C.L.	1.476,70	1.497,00	1.497,00	1.497,00	64,91	0	0	0	0	0	0	0	6.032,61
S.A.F.	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	23.952,00
C.A.S.	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	23.952,00
E.M.P.	1.996,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.996,00
C.M.R.	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	23.952,00
F.B.C.	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	848,3	17.315,30
S.R.P.	954	954	954	954	954	954	954	1.431,00	1.431,00	954	954	954	12.402,00
C.A.F.	1.468,30	28,7	1.269,30	589,3	589,3	589,3	0	0	0	0	0	0	4.534,20
O.T.F.	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	23.952,00
F.B.	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	23.952,00
L.S.B.	1.096,80	1.159,88	1.196,88	1.178,38	1.178,38	1.178,38	1.178,38	1.178,38	1.391,38	1.497,00	1.497,00	1.491,27	15.222,11
I.S.S.	0	0	0	0	0	0	890	890	890	890	890	890	5.340,00
V.V.A.	1.232,81	1.300,91	1.330,30	1.300,91	1.300,91	1.330,30	1.300,91	1.330,30	1.330,30	1.330,30	1.232,80	1.232,80	15.553,55



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

H.H.A.M.	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	0	0	0	13.473,00
J.S.Z.	1.358,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.483,00	1.483,00	1.497,00	1.483,00	1.483,00	1.483,00	1.483,00	1.358,00	17.602,00
M.F.G.	1.423,80	1.423,80	1.423,80	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	17.744,40
R.A.S.C.	0	1.497,00	1.310,00	1.310,00	1.497,00	1.310,00	1.310,00	1.310,00	1.310,00	1.310,00	1.310,00	1.310,00	14.784,00
R.V.	2.988,00	2.729,13	2.748,72	2.748,72	2.790,13	2.633,72	2.934,13	2.633,72	2.708,72	2.688,72	2.923,60	2.340,22	32.867,53
.M.	1.024,00	1.024,00	1.024,00	1.024,00	1.024,00	1.024,00	1.024,00	1.024,00	1.024,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	13.416,00
M.T.	1.490,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00	15.680,00
E.O.J.	0	703	701	701	701	701	701	712	701	701	701	0	7.023,00
A.M.	1.142,75	1.507,78	1.142,75	1.292,75	1.142,75	1.398,75	1.292,75	1.142,75	1.437,75	1.142,75	1.497,00	1.142,75	15.283,28
T.B.O.	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	17.964,00
F.S.C.L.	1.639,54	725	725	386,72	0	0	0	0	0	0	0	0	3.476,26
A.S.L.A.	2.994,00	2.994,00	2.994,00	2.994,00	2.994,00	2.994,00	2.994,00	2.994,00	2.994,00	2.994,00	2.994,00	2.994,00	35.928,00
M.S.	1.899,00	1.899,00	1.899,00	1.899,00	825,69	499	499	499	499	499	499	499	11.914,69
L.F.	0	0	0	0	1.494,88	1.494,88	1.204,88	1.204,88	1.204,88	1.204,88	1.497,00	0	9.306,28
R.R.S.	1.180,00	1.180,00	904,67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.264,67
F.N.	1.378,00	1.727,50	1.727,50	1.727,50	1.727,50	1.727,50	1.727,50	1.727,50	1.727,50	1.727,50	1.727,50	1.727,50	20.380,50
R.F.S.	998	999	999	1.049,01	499	998	998	998	998	998	998	998	11.530,01
O.T.N.S.	388,14	367,71	408,57	388,14	388,14	388,14	388,14	388,14	388,14	743,79	388,14	388,14	5.013,33
L.F.S.	0	1.071,81	587,91	587,91	587,91	0	587,91	1.175,82	587,91	587,91	587,91	623,18	6.986,18
L.G.P.	2.037,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	1.497,00	18.504,00
D.B.S.	0	1.101,91	1.061,91	1.061,91	1.061,91	0	2.123,82	1.061,91	1.061,91	1.061,91	1.061,91	1.061,91	11.721,01
F.F.O.	0	2.191,50	2.191,50	2.191,50	2.191,50	2.191,50	2.191,50	2.191,50	2.191,50	2.191,50	2.191,50	2.191,50	24.106,50
I.L.	0	0	0	0	778	0	1.500,00	750	750	750	750	0	5.278,00
L.N.M.	0	0	0	0	0	0	998	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	1.996,00	10.978,00
A.C.S.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.156,00	1.497,00	1.497,00	4.150,00
												TOTAL	632.122,77
												MÉDIA	15.417,63



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

APÊNDICE II

Os dados apresentados no quadro a seguir tem como base os arquivos de notas fiscais presentes no Processo nº 6067.2020/0005179-0, cada qual em seu respectivo Documento conforme a coluna Doc.

Quadro B1 - Valores recebidos como auxílio creche para a amostra selecionada

Funcionário(a)	Doc.	Produto/Serviço reembolsado não condizente com auxílio creche	Valor	Total não condizente com auxílio creche	Total recebido no período
D.A.S.	28719523	Dependente era o pai da beneficiária	R\$ 312,33	R\$ 312,33	R\$ 312,33
F.S.C.L.	28719691	Transporte escolar (jan/2019)	R\$ 140,00	R\$ 1.810,50	R\$ 3.476,26
		Uniforme	R\$ 370,00		
		Material escolar	R\$ 1.020,50		
		Transporte escolar (mar/2019)	R\$ 140,00		
		Transporte escolar (abr/2019)	R\$ 140,00		
F.G.S.	28719918	Uniforme	R\$ 240,00	R\$ 490,00	R\$ 17.302,00
		Troca de faixa	R\$ 60,00		
		Passeio escolar	R\$ 140,00		
		Fantasia	R\$ 50,00		
F.W.B.M.	28720046	Apostila	R\$ 110,00	R\$ 1.352,70	R\$ 11.271,23
		Uniforme	R\$ 249,00		
		Material escolar	R\$ 465,70		
		Uniforme	R\$ 219,00		
		Uniforme	R\$ 69,00		
		Capoeira	R\$ 240,00		
H.M.M.J.	28720149	Material escolar	R\$ 393,80	R\$ 1.053,50	R\$ 5.678,35
		Uniforme	R\$ 450,20		
		Uniforme	R\$ 209,50		
L.A.L.	28720294	Taxa de xerox	R\$ 25,00	R\$ 60,00	R\$ 2.843,63
		Dia das mães	R\$ 35,00		
L.B.D.	28720413	Ballet	R\$ 550,00	R\$ 2.071,64	R\$ 8.793,30



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

M.B.N.	28733348	Álbum e filmagem	R\$ 420,00	R\$ 5.585,44	R\$ 15.398,00
		Passeio escolar	R\$ 130,00		
		Presente dos pais	R\$ 25,00		
		Festa de final de ano	R\$ 321,66		
		Material escolar	R\$ 260,00		
		Uniforme	R\$ 364,98		
		Material escolar	R\$ 139,00		
		Transporte escolar (jan/2016)	R\$ 250,00		
		Transporte escolar (fev/2016)	R\$ 250,00		
		Material escolar	R\$ 280,44		
		Mensalidade escolar (mar/2016)	R\$ 862,00		
		Transporte escolar (mar/2016)	R\$ 250,00		
		Transporte escolar (abr/2016)	R\$ 250,00		
		Excursão	R\$ 72,00		
		Transporte escolar (mai/2016)	R\$ 250,00		
		Uniforme	R\$ 188,00		
		Transporte escolar (jun/2016)	R\$ 250,00		
		Uniforme	R\$ 234,00		
		Transporte escolar (jul/2016)	R\$ 250,00		
		Formatura (3 parcelas)	R\$ 270,00		
		Transporte escolar (ago/2016)	R\$ 250,00		
		Festa de aniversário	R\$ 90,00		
		Formatura (4ª parcela)	R\$ 90,00		
		Transporte escolar (set/2016)	R\$ 250,00		
		Formatura (5ª parcela)	R\$ 90,00		
		Transporte escolar (out/2016)	R\$ 250,00		
		Formatura (6ª parcela)	R\$ 90,00		
		Transporte escolar (nov/2016)	R\$ 250,00		
		Formatura (7ª parcela)	R\$ 90,00		
		Transporte escolar (dez/2016)	R\$ 250,00		
		Formatura (8ª parcela)	R\$ 90,00		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

R.E.	28733625	Uniforme	R\$ 315,20		
		Uniforme	R\$ 283,00	R\$ 598,20	R\$ 5.353,63
		Material escolar	R\$ 1.023,90		
		Material escolar	R\$ 17,30		
		Material escolar	R\$ 41,10		
		Material escolar	R\$ 206,90		
		Material escolar	R\$ 169,90		
		Transporte escolar (fev/2016)	R\$ 316,00		
		Material escolar	R\$ 138,72		
		Uniforme	R\$ 564,00		
		Transporte escolar (mar/2016)	R\$ 316,00		
		Transporte escolar (abr/2016)	R\$ 316,00		
R.S.B.	28733867	Transporte escolar (mai/2016)	R\$ 316,00	R\$ 6.166,50	R\$ 8.139,38
		Uniforme	R\$ 127,18		
		Uniforme	R\$ 362,00		
		Transporte escolar (jun/2016)	R\$ 316,00		
		Passeio escolar	R\$ 70,00		
		Transporte escolar (jul/2016)	R\$ 316,00		
		Uniforme	R\$ 37,50		
		Uniforme	R\$ 206,00		
		Transporte escolar (ago/2016)	R\$ 316,00		
		Transporte escolar (set/2016)	R\$ 316,00		
		Uniforme	R\$ 674,00		
A.C.Z.	28719077	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.620,00
A.S.	28719077	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.150,00
C.A.S.	28719293	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.952,00
C.M.R.	28719402	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.952,00
F.B.C.	28719611	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.315,30
F.R.B.	28719806	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 850,00
J.P.S.	28720226	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.952,00
L.A.S.	28720481	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.138,39
M.T.	28720560	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.600,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

R.R.	28733523	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.427,47
R.H.R.	28733752	Ultrapassou o limite de 2 salários	R\$ 13.736,36	R\$ 13.736,36	R\$ 37.688,36
S.S.S.	28733989	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.311,80
T.N.F.	28734097	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.838,50
W.S.S.	28734230	Não há	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.976,04
TOTAL			R\$ 33.237,17	R\$ 33.237,17	R\$ 282.339,97
Nº DE FUNCIONÁRIOS				24	
PERCENTUAL NÃO CONDIZENTE COM AUXÍLIO CRECHE				11,77%	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I

Plano de Ação

Este anexo apresenta, nas fichas a seguir, as recomendações emitidas pela equipe de auditoria, a manifestação da Unidade Auditada para cada uma delas e as informações adicionais que serão utilizadas para o processo de monitoramento por parte desta Coordenadoria de Auditoria Geral.

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0005179-0
Unidade Auditada*		Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 025/2020 - Recomendação 001 de 002
Texto*		Recomenda-se à COHAB que, para o Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022, sejam mantidas as regras que restringem o pagamento de auxílio creche apenas para reembolsos de matrícula e mensalidades efetivamente realizadas, além da restrição para que o benefício seja direcionado apenas aos filhos dos empregados da COHAB ou crianças sob sua guarda, mesmo no caso de dependentes portadores de deficiência. O texto deve ser claro e não passível a interpretações que ampliem o benefício para além de seu instituto. Dessa forma, a recomendação no sentido de que o novo Acordo Coletivo mantenha as restrições adicionadas no Acordo de 2018-2020, porém, com a exclusão do Parágrafo 8º da Cláusula 28.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Foi constatado que a COHAB efetuou diversos reembolsos a título de auxílio creche para gastos que não condizem com o benefício, como aulas extracurriculares e capoeira e ballet, além de material e viagens escolares. Tais pagamentos ocorreram devido a abertura no texto do Acordo Coletivo e Trabalho.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	A Cohab criou Norma de Procedimentos (P-119) específica, disponibilizada no Portal da COHAB-SP, com diretrizes e critérios para a concessão do benefício Auxílio-Creche. Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, as discussões das cláusulas do Acordo Coletivo 2020/2022 ainda não se iniciaram, porém, somente estão sendo reembolsados os valores relativos às matrículas e mensalidades. Frisamos que atualmente existem 3 casos de irmãos de empregados portadores de deficiência com curatela obtida por via judicial
	Responsável **	A. C. R.
	Implementada em**	01/07/2020
Monitorável após *		01/06/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho vigente em 2021 no qual constem as cláusulas que restrinjam pagamento de auxílio creche apenas para reembolsos de matrícula e mensalidades efetivamente realizadas, além da restrição para que o benefício seja direcionado apenas aos filhos dos empregados da COHAB ou crianças sob sua guarda, mesmo no caso de dependentes portadores de deficiência. Além disso, não deve constar a exceção presente no Parágrafo 8º da Cláusula 28 do Acordo Coletivo e Trabalho 2018-2020.
Marcador *		VIII - Recomendação monitorável com possibilidade de economia
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		R\$ 480.150,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Considerações Adicionais *	Conforme demonstrado no arquivo "Memória de Cálculo Economia Potencial" presente na pasta Papéis de Trabalho, esse valor foi obtido através da extensão dos pagamentos para os casos remanescentes que hoje não estariam mais enquadrados como beneficiários, mas acabaram por manter o direito de recebimento graças a dispositivo específico do Acordo Coletivo de Trabalho (Parágrafo 8º da Cláusula 28 do Acordo Coletivo e Trabalho 2018-2020) que manteve os pagamentos para quem já os recebia (3 casos de filhos matriculados em escolas públicas e 3 casos de dependentes PNE que não sejam filhos do beneficiário). A remoção deste dispositivo ocasionaria na economia potencial calculada.
*	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0005179-0
Unidade Auditada*		Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 025/2020 - Recomendação 002 de 002
Texto*		Recomenda-se à COHAB que, respeitando o interesse público e as regras orçamentárias dirigidas a uma empresa pública dependente, pense ser apropriado o pagamento de benefícios que extrapolem as condições de auxílio creche (como reembolso por outros tipos de gastos com educação e atividades extracurriculares), que o faça de forma transparente através de um novo benefício com a nomenclatura adequada.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Foi constatado que a COHAB efetuou diversos reembolsos a título de auxílio creche para gastos que não condizem com o benefício, como aulas extracurriculares e capoeira e ballet, além de material e viagens escolares. Tais pagamentos ocorreram devido a abertura no texto do Acordo Coletivo e Trabalho.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	A Cohab criou Norma de Procedimentos (P-119) específica, disponibilizada no Portal da COHAB-SP, com as diretrizes e critérios para a concessão do benefício do Auxílio-Creche. Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, as discussões das cláusulas do Acordo Coletivo 2020/2022 ainda não se iniciaram, porém, somente estão sendo reembolsados os valores relativos às matrículas e mensalidades.
	Responsável **	A. C. R.
	Implementada em**	01/07/2020
Monitorável após *		01/06/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Acordo Coletivo de Trabalho vigente em 2021 com indicações claras e transparentes sobre os critérios e requisitos para o recebimento do auxílio creche.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.